



Protocolo 109.269/2024

Assunto: **Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 29 de Novembro de 2024 às 14:54

De:
**REDE FEMININA DE COMBATE AO
CANCER DE BALNEARIO C - CNPJ
04.648.642/0001-52**

Para:
**SCGTP - CI - CCC - PARC - Parcerias
SGA - DEPE**

Esta documentação faz parte do Protocolo 109.269/2024



Protocolo 109.269/2024

Assunto: **Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014**



Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 29 de Novembro de 2024 às 14:54

De:
**REDE FEMININA DE COMBATE AO
CANCER DE BALNEARIO C - CNPJ
04.648.642/0001-52**

Para:
**SCGTP - CI - CCC - PARC - Parcerias
SGA - DEPE**

Esta documentação faz parte do Protocolo 109.269/2024

TERMO DE ENTREGA	Nome legível: _____
Recebido em: ____/____/____ às ____:____	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____

Balneário Camboriú /SC, 28 de novembro de 2024.

Senhora Caroline Prazeres
Gestora do Fundo Municipal da Saúde
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Assunto: **Continuidade do Termo de Colaboração FMS N° 003/2023.**

Prezada Gestora,

A Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Camboriú, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 04.648.642/0001-52, vem respeitosamente solicitar a continuidade do Termo de Colaboração FMS N° 003/2023, com os devidos depósitos de valores mensais de janeiro até dezembro de 2025, visto que esta entidade está em plena atividades de suas atribuições quanto ao atendimento ao público que necessita de exames e acompanhamentos profissionais, além de diversas outras atividades desenvolvidas com o objetivo de melhoria na qualidade de vida das pacientes oncológicas.

Atenciosamente,



Marisa Schmitt Kuehne
Presidente da Rede Feminina de Combate ao Câncer
de Balneário Camboriú/SC
Gestão 2023/2024

PLANO DE TRABALHO

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei 13.204/2015
MROSC: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho, sem prejuízo da modalidade de parceria adotada:

1 - INSTITUIÇÃO/ENTIDADE PROPONENTE DO PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
Razão Social: Rede Feminina de Combate ao Câncer		CNPJ: 04.648.642/0001-52	Data de Constituição: 30/08/2021
Endereço Sede: Rua 2.300, Nº 1.590		Bairro: Centro	Telefone / e-mail / site: (47) 3360 8940 / 3367 5195 secretaria@rfcc-bc.com.br Instagram: @redefeminabc
Município: Balneário Camboriú	Estado: SC	Caixa Postal:	CEP: 88.330 - 432
BANCO			
Banco: Banco do Brasil	Agência: 5771 - X	Conta Corrente: 319.681 - X	

A Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Camboriú SC, é uma instituição sem fins econômicos, com sede em Balneário Camboriú, foi fundada em 17 de agosto de 1994, devidamente registrada em Cartório e inscrita no CNPJ 04.648.642/0001-52, com sede a Rua 2300, nº1590, Centro, Balneário Camboriú, Santa Catarina. A instituição tem por finalidade a excelência no atendimento, de forma gratuita, contínua, permanente e planejada, em ações de divulgação, orientação de prevenção do câncer, realização de exames e encaminhamentos, além do acolhimento humanizado e a melhoria na qualidade de vida de pacientes de todas as idades.

2) Art. 22, Inciso I - Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

2.1 – Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria (DESCRIÇÃO DO OBJETO)

2.1.1 – Objeto da Parceria	2.1.2– Período de Execução do Objeto
<ul style="list-style-type: none">- Realizar consultas com enfermagem especializada com realização de exames –ECM e Papanicolau.- Coordenar e promover ações voluntárias que contribuam para a prevenção do câncer de colo de útero e de mama.- Efetivar democratização das decisões relacionadas ao câncer, disseminando-as junto a sociedade;- Promoção do voluntariado;- Promoção da saúde;- Divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades acima mencionadas.- Ações de auxílio, proteção e prevenção contra a ocorrência de câncer em mulheres.- Apoiar as ações governamentais que visem à promoção da Saúde e em especial o combate ao câncer de Colo Uterino e Mamas.- Desenvolver palestras de temas de saúde integral – com ênfase na prevenção do Câncer de mama e útero - e demais temas pertinentes para pacientes, voluntárias e comunidade.- Promoção de ações desenvolvidas através das terapias integrativas a qual acolhe pacientes em tratamento oncológico, oferecendo-lhes o espaço físico e profissionais habilitados que atuam no atendimento humanizado necessário para a reabilitação social.	<ul style="list-style-type: none">• Início: 01/01/2025• Término: 31/12/2025

2.2 – Demonstração do nexa entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas (DESCRIÇÃO / PÚBLICO ALVO / JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO)

A Rede Feminina, entidade filantrópica sem fins lucrativos, vem atendendo a comunidade de Balneário Camboriú de acordo com suas finalidades estatutárias de coordenar, congregar, incentivar e desenvolver programas de combate ao câncer, apoiar as ações governamentais e não governamentais que visam à promoção da saúde e em especial o combate ao câncer de colo uterino e o exame clínico de mamas.

Para o desenvolvimento deste trabalho, contamos com a atuação de 122 voluntárias que realizam atividades e plantões alternativos para o atendimento das pacientes.

O Plano de Trabalho para o ano de 2025, baseia-se em atendimento em horário integral das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h quando são agendados os exames preventivos (Papanicolau e ECC - Exame Clínico das Mamas) em média de 350 exames/mês.

As pacientes que chegam a RFCC são acolhidas e encaminhadas para consulta especializada de enfermagem que consiste na Anamnese, ECM - exame clínico mamário e coleta de material para exame preventivo Papanicolau. Na consulta também são orientadas quanto a necessidade de exames complementares para melhor diagnóstico, quando houver necessidade. No retorno dos exames preventivos as pacientes são chamadas (quando necessário por busca ativa) para as devidas orientações e em caso de detectar algum problema são direcionadas para o NAM – Núcleo de atendimento à mulher.

Por ainda não dispor de atendimento com relação a mamografia e ultrassonografia de mamas, a Rede Feminina encaminha esses exames a Secretaria Municipal de Saúde. Em média de 30 pacientes por mês dentro de cada especialidade, sem custo para a paciente, como complemento de ações na Parceria realizada entre as duas Entidades.

O trabalho voluntário das terapeutas que fazem parte dos grupos de apoio da RFCC, oferecem as pacientes cadastradas o acesso às terapias integrativas. As pacientes são acolhidas pelas voluntárias que buscam ajudá-las no momento difícil, de estado de doença, em que se encontram, estimulando-as a enfrentar a doença e todas as dificuldades do tratamento. Estas atividades buscam proporcionar através da troca de experiência e apoio, a oportunidade de fazer da crise que vivenciam, ocasião de mudanças em suas vidas e o resgate a autoestima. É oferecido apoio psicológico às pacientes e em especial àquelas que estão em situação de vulnerabilidade, recebendo, dentro das possibilidades, o auxílio no tratamento, como apoio material através da doação de produtos alimentícios, de higiene e de limpeza e como apoio psicológico das Práticas Integrativas.

As pacientes acompanhadas pela Rede, tem acesso aos serviços prestados tais como a realização dos Exames Preventivos, encaminhamentos para Mamografia e Ultrassonografia, acesso às palestras, biblioteca, artesanato, brechó, drenagem linfática, reiki, assessoria jurídica, assistência social, atendimento nutricional, constelação familiar, dança terapia, canto terapia, yoga, auriculoterapia, fisioterapia, acupuntura, que conduzem para a eficácia do processo de reabilitação. As pacientes oncológicas em atendimento, quando necessário, recebem a visita domiciliar realizada por uma equipe especializada. Isso resulta em um tratamento com confiança e respeito, tendo como foco as reais necessidades dos pacientes oncológicos, sempre se preocupando com o fator psicológico dos mesmos, estimulando-os ao enfrentamento da doença e ajudando-os a vencer as dificuldades advindas da enfermidade.

O atendimento humanizado que se busca na Rede Feminina é aquele em que as voluntárias voltam sua atenção principalmente à paciente e não apenas para a doença. Significa colocar o paciente no centro do tratamento e do cuidado. A relação das voluntárias com a paciente torna-se mais próxima e com mais empatia. O atendimento humanizado está diretamente relacionado à ética. Precisamos buscar uma proximidade com as pacientes e ter uma relação de confiança, para que possamos fazer sempre o melhor por elas.

As ações elencadas abrangem as mulheres de uma forma geral, em especial as mulheres carentes, visando a PREVENÇÃO. Trata-se de um trabalho de busca de excelência e gratuidade através do voluntariado.

A missão da Entidade tem o foco principal na prevenção e na luta constante e incansável de fortalecer o compromisso social de atendimento às pessoas acometidas pela doença, procurando a resolução de problemas. Com base nisso, está sempre à disposição para auxiliar no acompanhamento das ações realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde. Desenvolve palestras de temas de saúde integral, com ênfase na prevenção do Câncer de mama e útero, e demais temas pertinentes para pacientes, voluntárias e comunidade.

A educação para a saúde, por meio de palestras, pode ser considerada uma das principais ações de promoção da saúde, já que se revela de suma importância tanto na prevenção e reabilitação de doenças, além de despertar a cidadania, responsabilidade pessoal e social, bem como a formação de multiplicadores. Por isso entende-se que levar a população em geral os conhecimentos básicos de cuidados de prevenção de câncer de mama e de útero, são importantes ações para a melhoria de índices e prevenção desta doença que nos afligem a todos. As palestras são realizadas e coordenadas pelas áreas de saúde e educação da Rede. Os agendamentos são feitos em conjunto com as empresas, escolas, entidades e demais associações que entendem ser importante para seus funcionários conhecer as práticas de prevenção e ou de cuidados para com toda a população.

Considerando que cada vez mais se vivencia o aumento significativo das neoplasias malignas, a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Camboriú busca conscientizar a população sobre a PREVENÇÃO da doença.

3) Art. 22, Inciso II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

3.1 - Descrição de metas a serem atingidas (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS)

3.1.1-METAS	3.1.2 – IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ENVOLVIDAS (*)	3.1.3 – INDICADORES	
		QTDE (UNID.)	QTDE (%)
Meta 1/2/3	1.Agendamentos 2.Exames Papanicolau e ECC 3.Encaminhamentos Mamografia e Ultrassonografia	3.700 atendimentos	100%
Prevenção do câncer de colo de útero e de mama, objetivando a qualidade de vida da Mulher.		-	-
		3.740 atendimentos	100%
		-	-
		330 atendimentos	100%
Meta 4	4.Palestras	50 Palestras / ano	100 %
Coordenar e promover ações voluntárias que contribuam para a prevenção do câncer de colo de útero e de mama, com o desenvolvimento de palestras de temas de saúde integral – com ênfase na prevenção do Câncer de mama e útero - e demais temas pertinentes para pacientes, voluntárias e comunidade.			
Meta 5	5.Terapias Integrativa: Reiki, Yoga, Constelação familiar, Drenagem linfática, Atendimento psicológico, auriculoterapia, acupuntura.		
Promover ações desenvolvidas através das terapias integrativas que acolhe as pacientes em tratamento oncológico, oferecendo-lhes o espaço físico e profissionais habilitados que atuam no atendimento humanizado necessário para a reabilitação social.			

3.2 – Atividades ou projetos a serem executados; (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES):

3.2.1 – ATIVIDADES OU PROGRAMAS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC	3.2.2 – UNID / LOCAL	3.2.3 - QUANTIDADE	3.2.4 – DATA PREVISTA (INICIO e TERMINO)	3.2.5 – PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS	3.2.6 – MEIOS / MATERIAIS UTILIZADOS
Atividade 1 Agendamentos	Na sede da OSC	3.700	01/01/2025 à 31/12/2025	Voluntárias (QUADRO 1)	Telefone e presencial
Atividade 2 Realização exames de Papanicolau e Autoexame					
Atividade 3 Encaminhamentos para Mamografia/Ultrassonografia	Secretaria Municipal de Saúde	330	01/01/2025 à 31/12/2025	Médicos (QUADRO 3)	Guias e Formulários
Atividade 4 Setor educação Promoção de saúde através de palestras.	Na sede da OSC e nos locais disponíveis da comunidade.	50	01/01/2025 à 31/12/2025	Voluntárias (QUADRO 4)	Banner, folhetos, mama amiga, audiovisual
Atividade 5 Terapias Integrativas					
Reiki, yoga, constelação familiar, drenagem linfática, auriculoterapia, acupuntura.	Na sede da OSC.		01/01/2025 à 31/12/2025	Voluntárias (QUADRO 5)	Na sala da Rede com terapias em grupo e individuais.

3.3 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA:

Meta	Atividade	Nome		CARGA HORÁRIA	Endereço e Telefone Rfccc
Meta 1/2/3 4/5	Atividade 1 (Recepção)	Voluntárias (Anexo 1.)	36 Voluntárias	4 horas por semana por voluntária.	Rua 2300, nº 1590 Centro (47) 3360 8940
	Atividade 2 (Ambulatório)	Gabriela Garcia Torres Pereira Grazielle Mota de Oliveira	Enfermeira	5x semana 5x semana	Rua 2300, nº 1590 Centro
	Atividade 3 (Ambulatório)	Gabriela Garcia Torres Pereira Grazielle Mota de Oliveira	Enfermeira	5x semana	Rua 2300, nº 1590 Centro
	Atividade 4 (Educação)	Voluntárias. (Anexo 1.)	04 Voluntárias	4 horas por semana por voluntária	Rua 2300, nº 1590 Centro (47) 3360 8940
	Atividade 5 (Terapias integrativas)	Voluntárias. (Anexo 1.)	43 Voluntárias	4 horas por semana por voluntária	Rua 2300, nº 1590 Centro (47) 3360 8940

4) Art. 22, Inciso II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

4.1 - Previsão de receitas:

- Previsão de receitas:

Concedente	Unid/ (Valor)	Qtde Parcelas	Valor Parcelas	Valor Total
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú Fundo Municipal de Saúde – FMS	Reais (R\$)	12	(Bruto) 40.000,00	480.000,00
		12	(Líquido) 38.080,00	456.960,00
Total Global do Repasse R\$:				480.000,00

4.2 – Previsão de Despesas (em consonância com o Art. 45 e Art 46 da Lei 13.204/2015)

Despesas previstas	Qtde	Valor Unitário	Total (R\$)	% do Total Global
I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho (compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas);				
1 – Despesas com pessoal e encargos sociais (Enfermeiras, secretaria, auxiliar administrativa e de serviços gerais)	05		225.000,00	
2 - Despesas com pessoal e encargos sociais			90.000,00	
5- Despesas com profissionais sem vínculo empregatício (Fisioterapeuta)	01	4.166,00	49.992,00	
II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação NOS CASOS EM QUE A EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA ASSIM O EXIJA;				
1 – Despesas com transporte – reuniões administrativas				
2 –Despesas com combustível e materiais em de trabalhos voluntários				
III - custos indiretos NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;				
1 - Aquisição de medicamentos e material descartável de coleta de exames preventivos				

2 - Aquisição de material de limpeza e higiene pessoal				
3 - Serviços de terceiros (Laboratório)			77.500,00	
4 - Serviços de terceiros (manutenção do elevador; serviços elétricos; de manutenção, etc...)		608,00	7.304,00	
4 - Material de expediente e consumo (material de escritório, informática e divulgação do trabalho)		416,00	4.992,00	
5 - Despesas de energia elétrica	12	1.241,00	14.892,00	
6 - Despesas de consumo de água e esgoto;	12	560,00	6.720,00	
7 - Despesas de comunicação - telefone e internet;	12	300,00	3.600,00	
IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes ESSENCIAIS À CONSECUÇÃO DO OBJETO e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais				
1 - Aquisição de equipamentos e reforma				
Total das Despesas			R\$: 480.000,00	480.000,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - Art. 48 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto¹

5.1 - CONCEDENTE (REPASSE)

Exerc.	Jan.	Fev.	Mar	Abr.	Mai	Jun.
1/2025	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
a						
12/2025	Jul.	Ago.	Set	Out	Nov.	Dez
	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Total Geral do Concedente						R\$: 480.000,00

Obs: o valor repassado com o desconto de R\$ 23.080,00- Valor líquido recebido 456.960,00.

5.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA - QUANDO HOVER)

Exerc.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
2025__						
2025	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Total Geral do Concedente						R\$:

¹ nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo. " (NR)

6) Art. 22, Inciso III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas:

6.1 - META	6.2 - PRAZO PREVISTO DAS ATIVIDADES	6.3 - PRAZO PREVISTO DAS METAS
-------------------	--	---------------------------------------

	INICIO	TERMINO	INICIO	TERMINO
Meta 1 , 2, 3, 4, 5.			01/01/2025	31/12/2025
Atividade 1	01/01/2025	31/12/2025		
Atividade 2	01/01/2025	31/12/2025		
Atividade 3	01/01/2025	31/12/2025		
Atividade 4	01/01/2025	31/12/2025		
Atividade 5	01/01/2025	31/12/2025		

7) Art. 22, Inciso IV - Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

7.1-METAS	7.2- INDICADORES QUALITATIVOS e QUANTITATIVOS
Meta 1, 2,3,4,5,	<ul style="list-style-type: none"> - Relatórios disponíveis no Sistema (planilhas) - Relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas - Registros fotográficos - Divulgação através de material gráfico - Divulgação dos trabalhos realizados pela Rede Feminina à população, utilizando-se de meios de comunicação tais como jornal e demais mídias sociais.

² Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviços, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, ³ CD, DVD, registros fotográficos, ⁴materiais jornalísticos e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.

8 – OBSERVAÇÕES GERAIS:

É de extrema importância desenvolver um trabalho humanizado no atendimento do paciente oncológico. A assistência ao paciente oncológico precisa envolver a consideração de múltiplos aspectos, tais como: físicos, psicológicos, sociais, culturais, espirituais e econômicos, bem como os preconceitos e tabus existentes, pois a palavra câncer, ainda, vem carregada da ideia de maldição e morte. O paciente com câncer não deve ser considerado, apenas, como mais um caso. Nessa perspectiva, precisa ser empreendida uma visão holística e multidisciplinar, buscando compreendê-lo nas suas múltiplas relações para proporcionar um atendimento profissional humanizado profundamente solidário, gerador não só de saúde, mas principalmente de vida. Neste enfoque, a Rede Feminina, com a dedicação de suas voluntárias, vem demonstrando à comunidade a força destas mulheres e sua disposição em servir o próximo. "Todas juntas por esta causa tão nobre."

9 – DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;

A associação receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.
Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú/SC, 29 de novembro de 2024.



Marisa Schmitt Kuehne
Presidente da Rede Feminina de
Combate ao Câncer de Balneário Camboriú
Gestão 2023/2024

10 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

DEFERIDO ()

INDEFERIDO ()

1 - DADOS DA MINUTA

MODALIDADE: TERMO ADITIVO	Número do Termo - MUNICÍPIO 1º TERMO ADITIVO - TC FMS 03/2023
1.1 - Secretaria ou Fundo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
1.2 - Gestor da Parceria ENIO HENRIQUE GONÇALVES - 1287	1.3 - Data:
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria: <input checked="" type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa	1.5 - Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação
1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: - Coordenar e promover ações voluntárias que contribuam para a prevenção do câncer de colo de útero e de mama. - Ações de auxílio, proteção e prevenção contra a ocorrência de câncer em mulheres. - Apoiar as ações governamentais que visem à promoção da Saúde e em especial o combate ao câncer de Colo Uterino e Mamas. - Intensificar as ações desenvolvidas pelo Grupo de Apoio Amor Maior – GAAM, o qual acolhe pacientes em tratamento oncológico, oferecendo-lhes o espaço físico e profissionais habilitados que atuam no atendimento humanizado necessário para a reabilitação social. Justificativa A Rede Feminina, entidade filantrópica sem fins lucrativos, vem atendendo a comunidade de Balneário Camboriú de acordo com suas finalidades estatutárias de coordenar, congregar, incentivar e desenvolver programas de combate ao câncer, apoiar as ações governamentais e não governamentais que visam à promoção da saúde e em especial o combate ao câncer de colo uterino e o exame clínico de mamas. Para o desenvolvimento deste trabalho, contamos com a atuação de 101 voluntárias que realizam atividades e plantões alternativos para o atendimento das pacientes. O Plano de Trabalho para o ano de 2023, baseia-se em atendimento em horário integral das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h quando são agendados os exames preventivos (Papanicolau e Exame Clínico das Mamas) em média de 350 exames/mês. Por ainda não dispor de atendimento com relação a mamografia e ultrassonografia de mamas, a Rede Feminina tem como meta o encaminhamento desses atendimentos para a	

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

Secretaria Municipal de Saúde, em média de 30 pacientes por mês dentro de cada especialidade, sem custo para a paciente, como complemento de ações na Parceria realizada entre as duas Entidades.

O Grupo Amor Maior - GAAM, grupo de apoio criado para acolher pacientes oncológicos e familiares/cuidadores, tem como meta a mútua ajuda entre as pessoas, a interação entre seus membros, estimulando os pacientes a enfrentar a doença e todas as suas dificuldades, proporcionando através da troca de experiência e apoio, a oportunidade de fazer da crise que vivenciam, ocasião de mudanças em suas vidas e o resgate da autoestima. Conforme o Regimento Interno, oferecemos apoio moral e material às famílias, e em especial àquelas que estão em situação de vulnerabilidade. Recebem auxílio no tratamento, como apoio material através da doação de produtos alimentícios, de higiene e de limpeza; como apoio moral através das Práticas Integrativas implantadas pelo SUS.

Os pacientes acompanhados pelo GAAM tem total acesso aos serviços prestados pela Rede Feminina tais como a realização dos Exames Preventivos, encaminhamentos para Mamografia e Ultrassonografia, acesso às Palestras, Biblioteca, Artesanato, Brechó, Drenagem Linfática, Reiki, Assessoria Jurídica, Assistência Social, Atendimento Nutricional, Constelação Familiar, Dançaterapia, Cantoterapia, Yoga, Auriculoterapia, Fisioterapia, Acupuntura, Barra de Access para a eficácia do processo de reabilitação. Os pacientes oncológicos inseridos no GAAM recebem Visita Domiciliar realizada por uma equipe especializada. Isso resulta em um tratamento com confiança e respeito, tendo como foco as reais necessidades dos pacientes oncológicos, sempre se preocupando com o fator psicológico dos mesmos, estimulando-os ao enfrentamento da doença e ajudando-os a vencer as dificuldades advindas da enfermidade.

O atendimento humanizado está diretamente relacionado à ética. Precisamos buscar uma proximidade com as pacientes e ter uma relação de confiança, para que possamos fazer sempre o melhor por elas.

As ações elencadas abrangem as mulheres de uma forma geral, em especial as mulheres carentes, visando a PREVENÇÃO. Trata-se de um trabalho de excelência e gratuidade através do voluntariado.

A missão da Entidade tem o foco principal na prevenção e na luta constante e incansável de fortalecer o compromisso social de atendimento às pessoas acometidas pela doença, procurando a resolução de problemas. Com base nisso, está sempre à disposição para auxiliar no acompanhamento das ações realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Considerando que cada vez mais se vivencia o aumento significativo das neoplasias malignas, a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Camboriú busca conscientizar a população sobre a PREVENÇÃO da doença.

1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA

1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

--	--



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.648.642/0001-52
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
30/08/2001

NOME EMPRESARIAL

REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE BALNEARIO CAMBORIU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

REDE FEM. DE COMB. AO CANCER DE BALN. CAMBORIU

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
86.90-9-03 - Atividades de acupuntura
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

R 2300

NÚMERO

1590

COMPLEMENTO

CEP

88.330-432

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

BALNEARIO CAMBORIU

UF

SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(47) 3360-8940

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

30/08/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/12/2024 às 10:30:36 (data e hora de Brasília).



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER - Regional de Balneário Camboriú -

Utilidade Pública - Lei Municipal nº 3.543 de 30/10/2002
Lei Estadual nº 12.709 de 03/11/2003
Lei Federal nº 1.934 de 25/11/2007



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ DE SANTA CATARINA

CNPJ 04.648.642/0001-52

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se de forma presencial, na sala de reuniões da RFCC de Balneário Camboriú, sito na Rua 2300, número 1590, centro, CEP: 88.330 – 432, as voluntárias da Rede Feminina de Combate ao Câncer, com as presenças devidamente registradas na lista de presenças anexa, registrando a presença de 54 votantes, considerando-se assinada por todos, e algumas voluntárias presentes não votaram por ainda não ter direito ao voto mas assinaram a lista de presença, e que fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, nos termos do Estatuto em vigor e do art. 5º da Lei 14.010/2020, na forma proposta no Edital de Convocação para AGE, enviado a todas as voluntárias por whatsapp e publicado nas redes sociais da associação, com o objetivo de deliberarem sobre: 1 - Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, Gestão 2023/2024, mandato a iniciar em 01/01/2023 e término em 31/12/2024. Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, em segunda chamada, às 14 e 30 horas, assumiu a presente assembleia geral extraordinária a primeira secretária, Serly Ines Fortes Brum, que declarou regularmente instalada a Assembleia, passando a palavra a atual Presidente Maristela Koche Rigueira que apresentou a chapa única inscrita e foi explicado às voluntárias associadas que a votação será feita através de cédulas, cujo voto secreto seria depositado na urna por cada uma das presentes, dando início ao pleito. O resultado final apurou-se 45 votos, sendo 44 votos a favor e 01 votos contra, das candidatas, sendo elas: Marisa Schmitt Kuehne, Presidente e como Vice-Presidente Nanci Campos de Sá. Em seguida apresentam a equipe da nova Gestão 2023/2024, **Presidente:** Marisa Schmitt Kuehne, casada, professora aposentada, nascida em 14/02/1955, RG _____, SSP/SC, data da expedição 16/10/18, CPF _____, domiciliada à Rua _____, Centro - Balneário Camboriú/SC; **Vice-Presidente** Nanci Campos de Sá, viúva, empresária, nascida em 15/03/1951, RG _____, SSP/SC, data de expedição 13/08/2013, CPF _____, domiciliada à _____, Barra Norte,



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER

- Regional de Balneário Camboriú -

Utilidade Pública - Lei Municipal nº 3.543 de 30/10/2002
Lei Estadual nº 12.709 de 03/11/2003
Lei Federal nº 1.934 de 25/11/2007



Balneário Camboriú/SC; **Primeira Secretária** Sílvia Regina de Nez Piazza, casada, comerciante, nascida em 07/06/1958, RG _____, SSP/SC, data de expedição 09/02/2018, CPF _____, domiciliada à Rua _____, Centro, CEP 88. 330-436, Balneário Camboriú/SC; **Segunda Secretária**, Leda Maria Monteiro da Silva, solteira, aposentada, nascida 29/11/1950, RG _____, SSP/SP, data de expedição 12/09/2018, CPF _____, 5, domiciliada à Rua _____, apart. 401, centro - Balneário Camboriú/SC; **Primeira Tesoureira** Ivone Stapait, casada, do lar, nascida em 25/10/1952, RG e CPF _____-53 SSP/SC, data de expedição 21/10/2022, domiciliada à Rua _____, Edifício Lesigny, apart. 401, Centro, Cep 88.330-729, Balneário Camboriú/SC; **Segunda Tesoureira**: Claudete Maria Guardini, viúva, aposentada, nascida em 01/03/1948, RG _____, SSP/SC, data de expedição 22/04/2015, CPF _____, 1, domiciliada à Rua _____, Centro, Balneário Camboriú/SC. **O Conselho Fiscal** foi eleito como membros: **Primeira Conselheira** Rosilene Piran Zanella, casada, costureira, nascida em 01/01/1965, RG _____, 5 SSP/SC, data de expedição 22/06/2018, CPF _____, domiciliada à Rua _____, Centro, Balneário Camboriú/SC, eleita por 18 votos; **Segunda Conselheira** Nerezir Janete Pinto, divorciada, profissão vendedora, nascida em 05/09/1958, RG _____, SP/SC, data de expedição 23/11/2006, CPF _____, domiciliada à Rua _____, Centro, Balneário Camboriú/SC, eleita com 17 votos; **Terceira Conselheira** Ivanete Maria Schmitt Ungericht, casada, professora aposentada, nascida em 06 /12/1948, RG: _____, SSP/SC, data de expedição 16/10/1998, CPF _____, domiciliada à Rua _____, Centro - Balneário Camboriú, eleita por 14 votos; e como **Suplente** Maria Odete de Andrade, casada, professora aposentada, nascida em 05/02/1948, RG _____, SSP/SC, data de expedição 26/01/2018, CPF: _____, domiciliada à _____, A, Centro, Balneário Camboriú/SC, eleita por 6 votos; e todos os votos foram por aclamação levantando a mão. **O Conselho Consultivo** composto pela últimas três Ex-Presidentes: Maristela Köche Rigueira, Valdete Daura da Silva e Rute Teixeira. Registra-se que conforme regra estatutária, art. 21, parágrafo primeiro a posse dar-se-á de forma automática no primeiro dia útil do ano de 2023; A Presidente Maristela Köche Rigueira, agradeceu a presença das presentes e encerrou a presente AGE. Nada mais havendo a

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER
- Regional de Balneário Camboriú -

Utilidade Pública - Lei Municipal nº 3.543 de 30/10/2002
 Lei Estadual nº 12.709 de 03/11/2003
 Lei Federal nº 1.934 de 25/11/2007



Maristela Köche Rigueira
 Presidente
 Gestão 2021/2022

Serly Ines Fortes Brum
 Primeira Secretária
 Gestão 2021/2022

Marisa Schmitt Kuehne

Nanci de Sá Campos

Silvia Regina de Rez Piazza

Leda Maria Monteiro da Silva

Ivone Stapait

Claudete Maria Ghardini

Rosilene Piran Zanella

Nerezir Janete Pinto

Ivanete Maria Schmitt Ungericht

Maria Odete de Andrade

Estado de Santa Catarina
 Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
 Maria Goretti dos Santos Alcântara - Oficiala Interina
 Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
 balnearioregcivil@gmail.com

15ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 006846 Data: 08/12/2022 Livro: 0011 Folha: 159
 Registro: 009190 Data: 14/12/2022 Livro: A-052 Folha: 178

Qualidade: Integral | Natureza: Ata da Assembleia Geral Extraordinária,
 datada de 29/11/2022

Apresentante: SERLY INES FORTES BRUM
 Emolumentos: Averbação: isento, Selo: isentos

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GQA71265-0SO0
 Confira os dados do ato em <http://sco.tjsc.jus.br/>

Dou é, Balneário Camboriú - 14 de dezembro de 2022

Tiago Augusto Bringhamiti - Escrivão





ESTATUTO SOCIAL
REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC
8ª ALTERAÇÃO - CONSOLIDADA
CNPJ: 04.648.642/0001-52



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º - A Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Camboriú/SC, também denominada RFCCBC, fundada em 17 de agosto de 1994, com registro nº 806, Livro 03-A, Folha 194, em 17/08/1994; 1ª Alteração Registro nº 1560, Livro A7-A, folha 048, em 12/05/2004; 2ª Alteração Registro nº 2001, Livro 09-A, Folha 89, em 20/06/2005; 3ª alteração Registro nº 2700, Livro nº 12, folha 188, em 02/08/2007, 4ª alteração Registro nº 4239, Livro nº 21 Folha 031, em 14/10/2010, 5ª alteração Registro nº 6159, Livro nº 033-A Folha 147, em 21/01/2016, 6ª alteração Registro nº 8028, Livro nº 046-A Folha 066, em 02/09/2019, 7ª alteração Registro nº 8425, Livro nº 049-A, Folha 013, em 05/01/2021, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado de finalidade social e filantrópica, com sede a Rua 2.300, nº 1590, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.330-432.

Art. 2º - A associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Camboriú, tem por finalidade a excelência no atendimento, na divulgação e orientação de prevenção do câncer, além do acolhimento humanizado e qualidade de vida de pacientes de todas as idades, sejam homens, mulheres, crianças, adolescentes e/ou idosos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

- Art. 3º - A RFCC desenvolverá os seguintes objetivos e atividades:
- I. Coordenar atividades voluntárias de combate ao câncer;
 - II. Efetivar democratização das decisões relacionadas ao câncer disseminando-as junto à sociedade;
 - III. Promover o voluntariado;
 - IV. Promover a saúde;
 - V. Promover a assistência social;
 - VI. Divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades acima mencionadas;
 - VII. Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS;
 - VIII. Serviços de organização de feiras, congressos, exposições;
 - IX. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
 - X. Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana;
 - XI. Atividades de acupuntura;
 - XII. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
 - XIII. Atividades de fisioterapia;
 - XIV. Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
 - XV. Atividades de associações de defesa de direitos sociais.

Parágrafo Único - Entende-se por assistência: a assistência social, a psicológica, a fisioterápica, a nutricionista e similares, estendendo-as aos familiares, quando necessário.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a RFCC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único - A associação deverá ter um Regimento Interno e um Manual de Código de Ética do Voluntário que, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - Para cumprir suas finalidades a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas e/ou planos de ações, doações de recursos físicos e humanos ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do Setor Público que atuam em áreas afins.

Art. 7º - Esta entidade tem como Missão, visão e valores:

- I. Missão - proporcionar atendimento humanizado nos serviços ofertados, contribuindo para a prevenção do câncer e a melhoria da qualidade de vida aos pacientes.
- II. Visão - Ser entidade de referência do município na prevenção do câncer, em especial, de mama e colo de útero;
- III. Valores - comprometimento, ética, humanização, transparência e excelência;

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS



Art. 8º - A RFCC é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivo, honorário e contribuinte.

- I- Fundador: Aquele integrado na RFCC, por ocasião de sua fundação, conforme assinatura em livro próprio;
- II- Efetivo: A Diretoria da RFCC e aqueles que passarem a prestar serviços voluntários constantes em favor da RFCC interna e externamente que, também será denominado Voluntário, tendo plenitude de todos os direitos sociais;
- III- Honorário: Aquele que, pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, tenha prestado relevantes serviços à RFCC, não tendo direito de votar nem ser votado para cargos na associação;
- IV- Contribuinte: Aquele que desejar cooperar ativamente.

Parágrafo Único: O associado poderá estar mais de uma categoria.

Art. 9º - Da admissão do Associado:

- I. Os Associados Contribuinte e Honorários poderão participar, através de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais sem direito de votar e ser votado para cargos na associação, com os seguintes requisitos:
 - a) Pessoas maiores de 18 anos e pessoas jurídicas, interessadas ou convidadas;
 - b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

c) Contribuir de alguma forma com a entidade;

II- Associados Efetivo e Fundador:

- a) Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 anos, interessados ou convidados;
- b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) O interessado deverá preencher Ficha de Inscrição na secretaria da entidade, submeter-se a uma entrevista pessoal com a Presidente, assinar um termo de voluntariado com período de experiência para 03 (três) meses e posterior a isso, em caso de permanência após a avaliação, assinar Termo de Adesão para Prestação de Serviço Voluntário em concordância às normas relativas ao serviço voluntário instituído pela Lei nº 9.608 de 18/02/1998;

Parágrafo único - O Termo de Adesão para Prestação de Serviço Voluntário deverá ser renovado anualmente, salvo período de experiência.

Art. 10 – Não poderá ser voluntária efetiva ativa, pessoa em tratamento de saúde física ou emocional, sendo necessário, primeiro, a liberação médica para depois ingressar ou retornar ao quadro de voluntariado efetivo.

Art. 11 - São direitos dos associados:

I. Associados Contribuinte e Honorário:

- a) Usar o título de Voluntário da RFCC;
- b) Participar das Assembleias Gerais;
- c) Indicar novos associados;
- d) Solicitar seu desligamento, por escrito, à Diretoria;
- e) Usufruir dos benefícios oferecidos pela RFCC, na forma prevista neste estatuto.

II. Associados Efetivo e Fundador:

- a) Usar o título de Voluntário da RFCC;
- b) Participar das Assembleias Gerais ordinária e extraordinária, votar e serem votados, quando em dia com suas obrigações estatutárias;
- c) Indicar novos associados;
- d) Solicitar seu desligamento, por escrito, à Diretoria;
- e) Usufruir dos benefícios oferecidos pela RFCC, na forma prevista neste estatuto;
- f) Participar das decisões referentes a sua atividade;
- g) Contar com os recursos indispensáveis para o trabalho voluntário;
- h) Receber reconhecimento e estímulo;

Parágrafo Único - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da RFCC.

Art. 12 - As candidatas aprovadas, após o prazo de 12 meses de voluntariado, prestarão juramento em Assembleia Geral, fazendo uso, pela primeira vez, do uniforme de gala descrito no art. 15.

Art. 13 - Os Associados perdem seus direitos:

- I. Se deixarem de contribuir, na forma previamente acordada com serviços a que se comprometerem;
- II. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III. Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação ou de seus membros;
- IV. Se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;



- V. Se deixarem de comparecer ao trabalho voluntário por mais de 30 dias sem comunicar a Diretoria, se for o caso.

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da RFCC por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária, que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não do associado, convocada para esse fim.

Art. 14 - São deveres dos associados:

I- Associados Contribuintes e Honorários:

- a) Ao participar das atividades, aceitar e desempenhar com zelo e diligência
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da RFCC, bem como acatar as resoluções da Diretoria Executiva e das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária;
- c) Zelar pelos interesses e conceitos da RFCC, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;
- d) Ter conhecimento da Missão, Visão e Valores da RFCC;
- e) Zelar pelo bom nome da RFCC;

II- Associados Efetivos e Fundadores:

- a) Aceitar e desempenhar com zelo e diligência qualquer atividade para o qual forem solicitadas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da RFCC, bem como acatar as resoluções da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- c) Comparecer uniformizados com jaleco cor de rosa aos compromissos de trabalho e às reuniões para as quais forem convocadas;
- d) Usar, obrigatoriamente, o uniforme de gala em qualquer evento oficial em que a RFCC esteja sendo representada, quando convocada;
- e) Zelar pelos interesses e conceitos da RFCC, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;
- f) Ficar responsável pela substituição em caso de não comparecimento ao trabalho semanal;
- g) Solicitar afastamento por escrito para a Diretoria caso haja necessidade de se ausentar por mais de 30 dias do trabalho voluntário;
- h) Solicitar, por escrito, para a Diretoria, seu retorno ao trabalho voluntário;
- i) Ter conhecimento da Missão, Visão e Valores da RFCC;
- j) Votar, por ocasião das eleições e da aprovação de aquisições, despesas e receitas, e quaisquer outras situações que se fizer necessário, ressalvados os casos de votação telepresencial, previsto no artigo 23 deste estatuto;
- k) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- l) Zelar pelo bom nome da RFCC;
- m) Participar ativamente de capacitações, encontros estaduais e regionais, reuniões de trabalho, assembleias, ou sempre que for convocada pela diretoria executiva, sob pena de multa ou eliminação do quadro social, na forma deste Estatuto;
- n) Respeitar valores e crenças dos pacientes, funcionários e voluntários com os quais se relacionar;
- o) Ser assíduo e pontual em suas atividades voluntárias;
- p) Manter comportamento e vestuário compatível com o local de atuação.

Parágrafo único – O associado contribuinte e efetivo contribuirá financeiramente, de forma mensal, com a associação.



Art. 15 - A RFCC possui um uniforme de gala, cujo uso é obrigatório para a Diretoria e voluntárias juramentadas em solenidades oficiais ou quando convocadas.

Parágrafo Único – O uniforme de gala da RFCC será composto por vestido estilo tubo com blazer, gola smoking, da cor rosa claro, acompanhado de uma rosa cor de rosa oficial da RFCC, colar e brinco de pérolas, sapato de tonalidade clara.



DAS VEDAÇÕES

Art. 16 – Ao associado voluntário não é permitido:

- I. Pleitear, sugerir ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira para favorecimento próprio;
- II. Utilizar recursos materiais e pessoais da RFCC para atividades particulares;
- III. Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso a outro associado voluntário;
- IV. Utilizar informação, prestígio ou influência obtida em função da atividade exercida no voluntariado para ganho, benefício ou vantagem para si ou para outrem;
- V. Exercer quaisquer atividades antiéticas ou incompatíveis com o exercício da atividade exercida no voluntariado;

DO SIGILO

Art. 17 – Constitui direito do associado voluntário, manter sigilo em sua atuação e é dever do mesmo manter sigilo sobre informações relacionadas às suas atividades.

Parágrafo único – O associado voluntário deverá reportar-se à Diretoria da RFCC quando se tratar de situações cuja gravidade possa trazer prejuízos aos interesses do usuário, de terceiros e da coletividade.

DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art. 18 - É direito do associado voluntário se demitir do quadro social, quando estiver impossibilitado de desempenhar suas funções assumidas, protocolando seu pedido junto à Secretaria da RFCC, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 19 – A perda da qualidade de associado voluntário será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.
- VI. Deixar de comparecer a suas atividades semanais por mais de 30 dias.

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da RFCC por decisão da Diretoria, cabendo recurso à



Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não do associado.

APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 20 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência Verbal devidamente registrada em ata da primeira reunião subsequente;
- II. Advertência por escrito;
- III. Multa pecuniária;
- IV. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- V. Eliminação do quadro social.



CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO RFCC

Art. 21 - São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23 - A Assembleia Geral, constituída pelos associados efetivos, reúne-se ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidente da Diretoria Executiva ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 24 - A convocação das Assembleias Gerais far-se-á através de publicação na sede, no site da entidade ou redes sociais, com antecedência de 15 (quinze) dias de sua realização.

§ 1º - As Assembleias serão realizadas em primeira convocação com a presença de pelo menos dois terços dos associados quites com suas obrigações e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número, sendo suas decisões aprovadas por maioria de votos dos Associados presentes;

§ 2º - Para destituir administradores, alterar Estatuto e/ou dissolver a associação, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 25 - As Assembleias poderão, caso necessário, serem realizadas de forma tele presencial, desde que obedecidas às exigências do cartório onde a RFCC está registrada.

Parágrafo Único - Neste caso, a votação será presencial na sede da rede, individualmente, obedecendo as regras pré-definidas no Edital de convocação e na ata da referida assembleia.

Art. 26 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- II. Apresentar plano de trabalho para o ano corrente;
- III. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados.
- IV. Debater assuntos correlatos à administração e bom andamento dos trabalhos, não especificado no caput do art. 27.
- V. Eleger a Diretoria Executiva, escolhida entre os associados, podendo haver reeleição por um biênio consecutivo;
- VI. Eleger os membros do Conselho Fiscal;

Art. 27 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Destituir a Diretoria Executiva, escolhida entre os associados, podendo haver reeleição por um biênio consecutivo;
- II. Destituir membros do Conselho Fiscal;
- III. Alterar no todo ou em partes o presente Estatuto, inclusive no tocante à administração;
- IV. Decidir sobre a extinção da Rede e o destino a ser dado a seu patrimônio;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Destituir administradores;
- VII. Deliberar em forma de recurso sobre a exclusão de associados;
- VIII. Fiscalizar os membros da associação na consecução de seus objetivos;
- IX. Aprovar e alterar o Regimento Interno e o Manual de Código de Ética do Voluntário;
- X. Decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 28 - Da Assembleia Geral podem e devem participar todos os Associados efetivos quites com suas obrigações sociais e financeiras e as deliberações serão tomadas por votação por maioria de votos e, quando exigido, por maioria qualificada.

Art. 29 - Não se iniciará qualquer Assembleia Geral, sem antes ser aprovada a ata da Assembleia Geral anterior.

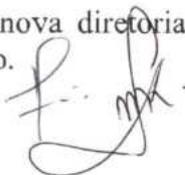
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30 - A RFCC será administrada por uma Diretoria Executiva, que se regerá por este Estatuto, pelas determinações e decisões das Assembleias Gerais e pelo Regimento Interno que forem criados.

Art. 31 - A Diretoria Executiva será composta por uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Primeira Secretária, uma Segunda Secretária, uma Primeira Tesoureira e uma Segunda Tesoureira.

Art. 32 - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Extraordinária, no mês de novembro, a cada dois anos, dentre os associados efetivos, devendo haver convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para quem desejar formar uma chapa para concorrer à direção da Entidade, sendo que a posse ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil do ano subsequente.

Parágrafo único: A ata de eleição registrada da nova diretoria deve ser encaminhada à assessoria contábil, antes do término do referido ano.



Art. 33 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos ao voluntariado e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de Associados;
- VIII. Acatar pedido de desligamento voluntário de associados;
- IX. Relacionar-se com Instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X. Designar representantes que defendam os interesses da RFCC junto aos poderes públicos;
- XI. Contratar funcionários, auxiliares, estagiários e profissionais especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.
- XII. Ter sob sua guarda e administração os bens patrimoniais da RFCC, respondendo pelos perante a Assembleia Geral.
- XIII. Manter os cadastros da RFCC junto aos órgãos públicos atualizados, constando em ata as datas de realização e seus vencimentos;
- XIV. Encaminhar para assessoria contábil, contratos, convênios e seus respectivos planos e relatório de atividades anuais, assinados e reconhecidos em cartórios.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo à Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade

Art. 34 - Compete à Presidente da RFCC:

- I. Representar ativa e passivamente a RFCC, judicial e extrajudicialmente, permitindo a nomeação de procuradores, sempre com poderes específicos;
- II. Gerir e administrar a RFCC e executar as resoluções da Diretoria;
- III. Assinar cheques, movimentar contas bancárias e assinar, conjuntamente com a tesoureira, qualquer documento bancário;
- IV. Elaborar o relatório de atividades da Diretoria, em conjunto com as demais integrantes;
- V. Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI. Entrevistar novos associados ou indicar quem o faça, na sua ausência;
- VII. Preparar as pautas para todas as reuniões;

Art. 35 - Compete a Vice-Presidente da RFCC:

- I. Substituir a Presidente, em suas faltas e impedimentos;
- II. Acompanhar a Presidente em eventos oficiais ou quando convocada;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração à Presidente;
- IV. Assumir cargos de coordenação de setores internos.

Art. 36 - Compete a primeira secretária:

- I. Atender o expediente, redigir relatórios da Diretoria e as atas das reuniões que lhe couberem, lavrando-as nos livros próprios;
- II. Substituir a Vice-Presidente da Diretoria Executiva em suas faltas e impedimentos;
- III. Providenciar os dados necessários às resoluções da Diretoria;



- IV. Redigir e fazer o registro no cartório das atas das assembleias, ofícios, editais, serviços administrativos em geral, organizar arquivos;
- V. Cuidar da correspondência enviada e recebida, físicas ou virtuais, repassando imediatamente à Presidente;
- VI. Ficar responsável pelo Registro dos termos de adesão de voluntária, devendo manter estes registros devidamente atualizados;
- VII. Preparar as rotinas das reuniões, fazer lista de presença em todas as reuniões e assembleias da associação;
- VIII. Registrar as horas de voluntariado mensal, repassando os dados à tesoureira;
- IX. Manter a documentação administrativa da RFCC devidamente arquivada pelo tempo determinado em Lei;
- X. Fazer, anualmente, o levantamento de patrimônio da associação, repassando à tesouraria para o devido registro.

Art. 37 - Compete a segunda secretaria:

Em parceria com a primeira secretaria auxilia-la em todos os itens das alíneas do caput anterior ou substituí-la na sua ausência.

Art. 38 - Compete à primeira tesoureira:

- I. Zelar pela ordem financeira da RFCC e ter sob sua guarda o caixa;
- II. Movimentar as contas bancárias, em conjunto com a Presidente;
- III. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com a presidente, os valores da associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- IV. Assinar, em conjunto com a Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- V. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- VI. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VIII. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- IX. Acompanhar todas as Parcerias formados pela RFCC com órgãos públicos, bem como realizar as prestações de contas;
- X. Acompanhar as contratações dos funcionários, bem como seu desempenho, fiscalizar as frequências, férias e outros;
- XI. Manter a documentação contábil e financeira da RFCC devidamente arquivada pelo tempo determinado em Lei;
- XII. Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração comprovada;
- XIII. Encaminhar para a contabilidade, mensalmente, as horas trabalhadas pelos voluntários;
- XIV. Cobrar e receber, mensalmente, as mensalidades das associadas e contribuintes;
- XV. Promover ações para recompor o caixa, em caso de ausência de receita, com ações positivas, juntamente com os demais membros da diretoria executiva;
- XVI. Manter livro caixa atualizado;
- XVII. Apresentar nas reuniões mensais o relatório de entradas, saídas e saldo bancário;
- XVIII. Designar responsáveis para abertura e fechamento de caixas em eventos e promoções;
- XIX. Permanecer com a posse de qualquer recurso financeiro, devendo o mesmo ser depositado com a maior brevidade possível;



Parágrafo único - É de responsabilidade das tesoureiras manter a documentação da tesouraria na sede da RFCC.



Art. 39 - Compete à segunda tesoureira:

Em parceria com a primeira tesoureira auxilia-la em todos os itens das alíneas do caput anterior e substituí-la em sua falta.

Art. 40 - O responsável pelo pagamento da despesa deverá efetuar o pagamento dos fornecedores sempre dentro do prazo. Pagamentos fora do prazo que gerarem multas, juros e correção monetária, deverão ser reembolsados à associação, exceto em caso de ausência de receita.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, e é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva, especialmente no setor financeiro.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria Executiva.

Art. 42 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da RFCC;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Emitir parecer sobre o balanço anual apresentado pela Diretoria Executiva através de ata, apresentado na Assembleia Geral Ordinária;
- IV. Requisitar à Tesoureira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela RFCC;
- V. Sugerir normas ou procedimentos que objetivem o perfeito controle das finanças dos bens patrimoniais da Rede Feminina de Combate ao Câncer;
- VI. Opinar, quando consultado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, sobre assuntos econômicos e financeiros da RFCC;
- VII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VIII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

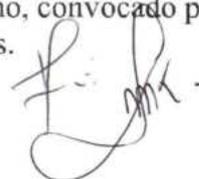
Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 43 - O Conselho Consultivo é formado pela Presidente da RFCC e por 3 (três) últimas ex-presidentes, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, competindo-lhe:

- I. Assessorar a Diretoria Executiva;
- II. Adotar os procedimentos formais para aplicação da pena de exclusão do quadro Associativo, em processo a ser submetido à Assembleia Geral Extraordinária;
- III. Realizar tarefas que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral;

Art. 44 - O Conselho Consultivo reunir-se-á pelo menos, a cada ano, convocado por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.



DO MANDATO

Art. 45 - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, facultada uma única reeleição, sendo que a presidente que deixará o cargo, poderá fazer parte da nova Diretoria, desde que não seja do cargo de Presidente e Vice-Presidente, e além desta, somente por motivo de força maior, apresentado em Assembleia e autorizado pela Diretoria Executiva Estadual, sob pena de desligamento do quadro de associados da RFECC.

Parágrafo Único - Em caso de serem tomadas quaisquer das medidas acima, a associação tem o dever de comunicar, previamente, à diretoria executiva Estadual.

Art. 46 - O mandato da Diretoria Executiva eleita deve coincidir com o mandato da Diretoria Estadual.

Art. 47 - Os membros da diretoria, do conselho fiscal, do conselho consultivo e associados da RFCC não poderão receber remuneração alguma, lucros ou dividendos, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

DA PERDA DO MANDATO DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 48 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Má-administração ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada ausência não justificada;
- IV. Aceitação de cargo político ou de parente em primeiro grau que esteja ocupando cargo político ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;
Conduta duvidosa

Parágrafo único. Na hipótese de perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

Art. 49 - Toda suspensão ou destituição de cargo deve ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º - O recurso à Assembleia Geral Extraordinária, sem efeito suspensivo, deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento de notificação pelo interessado.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária decidirá em reunião específica, com os seguintes quóruns:

- I. quórum de instalação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Associadas;
- II. quórum de deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Associadas presentes à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 50 - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral Extraordinária, para a qual deverá ser comunicada, por escrito, a Diretoria Executiva Estadual, que far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros.



DA RENÚNCIA

Art. 51 - Em caso de renúncia da Presidente, automaticamente, assumirá a vice-presidente e em sua falta, a secretaria.

§ 1º - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal o cargo será preenchido pelo seu suplente. Na falta deste será convocada nova eleição para preenchimento do cargo em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º - As vacâncias que se verificarem na Diretoria Executiva, durante o mandato da mesma, serão preenchidas mediante indicações da própria Diretoria, para cumprir o mandato tampão.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE RECURSOS E DAS DESPESAS



Art. 52 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da RFCC poderão ser obtidos por:

- I. As contribuições dos mantenedores;
- II. As doações e auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fins específicos e as subvenções recebidos diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III. Legados, heranças, direitos, créditos e/ou qualquer contribuição de pessoa física ou jurídica, associados ou não;
- IV. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- V. As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- VI. As receitas decorrentes de mensalidades de associados;
- VII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII. O usufruto instituído em seu favor;
- IX. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- X. Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução de seus objetivos sociais, não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos novos e/ou usados, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, inclusive programas de computadores e serviços prestados com renda em favor da entidade;
- XI. Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- XII. Renda proveniente de licenciamento e sub licenciamento de marcas;
- XIII. Patrocínios e/ou parcerias de empresas públicas e privadas;
- XIV. Recebimento de bens móveis, considerados irrecuperáveis apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- XV. Distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.
- XVI. Créditos decorrentes da cessão do direito do resgate de títulos de capitalização.

Art. 53 - Todo patrimônio e receitas da RFCC deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 54 – A RFCC poderá investir parte das receitas arrecadadas, na medida de suas possibilidades, no pagamento de inscrições, transporte, hospedagem e alimentação de seus membros, em eventos de capacitação.

Art. 55 - As despesas da RFCC referem-se à:

- I. Aquisição de bens e de materiais necessários à realização de suas atividades;
- II. Pagamento de contratação de serviços;
- III. Gastos extraordinários autorizados pela Diretoria.

Parágrafo Único – Para despesas de maior volume ou extraordinárias, far-se-á necessário a aprovação por Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 56 – São proibidas as despesas acima da receita ou praticadas em vista de receitas futuras.

Art. 57 – Compete à RFCC o pagamento de anuidade à Rede Estadual, em valor a ser estipulado, anualmente, na Assembleia Estadual Ordinária.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO



Art. 58 - O patrimônio da RFCC será constituído:

- I. Dos bens e direitos que vier a adquirir;
- II. Das doações que vier a receber;
- III. Das incorporações que resultem dos trabalhos por ela realizados;
- IV. Dos saldos dos exercícios que venham a constituir fundos.

§1º - A RFCC não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, aplicando sua renda integralmente em território Nacional, em consonância com o caput do art. 47.

§2º - Para consecução dos objetivos relacionados no item XVI do artigo 52, a RFCC de Balneário Camboriú, poderá celebrar contrato com sociedade de capitalização e custear a divulgação, promoção, propaganda e publicidade dos títulos de capitalização no qual haja cessão do direito do resgate a seu favor.

Art. 59 – Os bens móveis, quando adquiridos ou recebidos, deverão ser devidamente etiquetados e registrados no livro de patrimônio.

Art. 60 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da associação.

Parágrafo único – Os bens móveis e equipamentos provenientes de perdas e/ou danos, serão baixados através de documento assinado pelo setor de patrimônio ou na sua falta de uma comissão, de no mínimo 03 membros, específica para tal.



DA DISSOLUÇÃO

Art. 61 - Em caso de dissolução social da RFCC, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade beneficente certificada, pertencente à Rede Feminina de Combate ao Câncer do Estado de Santa Catarina, que preencha os requisitos da Lei Complementar 187/2021, Art. 3º, VIII, ou à entidade pública com personalidade jurídica comprovada.

§1º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais e a participação de pelo menos, um representante da Diretoria Executiva Estadual.

§2º - A bandeira deverá ser entregue à Rede Feminina Estadual, mediante assinatura de termo de entrega.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 62 - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral Ordinária para aprovação.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá ser aprovada em Assembleia Geral Ordinária até 30 de abril do ano subsequente.

Art. 63 - O exercício financeiro e social terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 - A RFCC não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 65 - São proibidos empréstimos ou financiamentos de qualquer tipo em nome da RFCC.

Parágrafo Único - Respondem com seus bens pessoais a Presidente e sua Tesoureira que infringirem este artigo, responsáveis pela movimentação financeira e patrimonial.

Art. 66 - A RFCC adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 67 – Em caso de conflito de difícil resolução envolvendo a diretoria executiva, deverá ser comunicado por qualquer das voluntárias juramentadas, formalmente, à Diretoria Executiva Estadual para intervir na solução do conflito, podendo a diretoria Estadual convocar Assembleia Geral Extraordinária, caso necessário.

Art. 68 - A Diretoria Executiva Estadual far-se-á representar por qualquer de suas integrantes, apontando ações e decisões das associações, que infrinjam quaisquer termos deste estatuto, devendo ter autonomia para fazer cumpri-lo.

Art. 69 – Eventuais alterações estatutárias deverão ser encaminhadas para Diretoria da Rede Feminina Estadual de combate ao câncer, para suas considerações, respeitando-se as regras da rede em conceito de unidade, antes de submissão a Assembleia Geral Extraordinária. Após esta etapa dar-se-á procedimento conforme disposto no artigo 24 e § 1º e 2º.

Art. 70 - A Rede associada terá o prazo de até 90 (noventa) dias para a aprovação municipal e registro das alterações em cartório, devendo encaminhar alteração contratual devidamente registrada a Diretoria Executiva Estadual, conforme fixado neste estatuto.

Art. 71 - É dever desta associação enviar, no mínimo, uma associada, para participar dos encontros de capacitação, Assembleias, encontros estaduais e regionais, ou sempre que for convocada pela Diretoria Executiva Estadual.

Parágrafo único – O descumprimento do caput deste artigo ensejará o pagamento de multa equivalente a 50% da anuidade, a ser pago a Rede Estadual, até 30 dias após o evento não participado.

Art. 72 – O descumprimento das disposições deste estatuto ensejará o pagamento de multa a ser fixada em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 73 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, devendo a decisão ser submetida à votação em Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim.

Art. 74 - Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú /SC, para dirimir casos não resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim.

Balneário Camboriú /SC, 07 de agosto de 2023.


Marisa Schmitt Kuehne
Presidente


Afonso Buerger Filho
Advogado
OAB/SC 2870



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCANTARA - Oficial Intendente
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 - balnearioregcivil@gmail.com

17ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 007278 Data: 17/08/2023 Livro: 0012 Folha: 129
Registro: 009551 Data: 30/08/2023 Livro: A-053 Folha: 239

Qualidade: Integral | Natureza: 8ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

SOCIAL, 07/08/2023

Apresentante: SILVIA REGINA DE NEZ PIAZZA

Emolumentos: Averbação Isento, FRJ Isento, Isento

Seio Digital de Fiscalização do tipo Isento - GUZ05697-BVWJ
Confira os dados do ato em <http://seio.tjsc.jus.br/>

Polifé, Balneário Camboriú - 30 de agosto de 2023



TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Escrevente

ANEXO VI

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial,
Marisa Schmitt Kuehne Presidente		
Nanci Campos de Sá Vice Presidente		
Sílvia Regina De Nez Piazza Primeira Secretária		
Leda Maria Monteiro da Silva Segunda Secretária		
Ivone Stapait Primeira Tesoureira		
Claudete Maria Guardini Segunda Tesoureira		
Rosilene Piran Zanella Conselho Fiscal		
Nerezir Janete Pinto Conselho Fiscal		
Ivanete Maria Schmitt Ungericht Conselho Fiscal		
Maria Odete de Andrade Membro Suplente		

Balneário Camboriú - SC, 10 de dezembro de 2024

.....
MARISA SHMITT KUEHNE
Presidente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE BALNEARIO CAMBORIU**
CNPJ/CPF: **04.648.642/0001-52**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140238394159**
Data de emissão: **31/07/2024 10:47:29**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **27/01/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 04/10/2024 16:37:56



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE BALNEARIO CAMBORIU
CNPJ: 04.648.642/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:39:47 do dia 04/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2025.

Código de controle da certidão: **A13D.76C6.26DB.1A77**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: 3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Página
1 / 1

Certidão Negativa de Débitos

Número: 2024247287/2024
Data de emissão: 10/12/2024

Nome/Razão Social

Contribuinte: REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE BALNEARIO CAMBORIU
Cód. contribuinte: 103469 **CPF/CNPJ:** 04.648.642/0001-52
Inscrição estadual: 0000000000000000

Endereço/Localização

Logradouro: 2300 **Número:** 1590
Compl: **CEP:** 88.330-428
Bairro: CENTRO
Cidade: Balneário Camboriú **Estado:** SC

Finalidade

Certidão de pessoa

Validade

Esta certidão tem validade até 10/03/2025.

Aviso

NÃO CONSTAM débitos constituídos em aberto para o sujeito passivo acima até a data de emissão desta certidão.

Ressalvado o direito a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

2192c96c-1ff4-48cb-99ad-bac98003ca26



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE BALNEARIO CAMBORIU
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.648.642/0001-52

Certidão nº: 62175744/2024

Expedição: 10/09/2024, às 15:13:18

Validade: 09/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE BALNEARIO CAMBORIU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.648.642/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecimento:

COMERCIAL - OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVI - B3 Outros demais classes - TRIFÁSIC

Iluminação pública: Balneario Camboriu - (47) 3361-7816

NOME: REDE FEMININA DE COMBATE AO
CANCER REG. DE BALN. C

CPF/CNPJ: 04.648.642/0001-52

ENDERECO: 2300 1590 ENTRE 4 AV E MARGINAL -
CENTRO

CEP: 88330-432

CIDADE: BALNEARIO CAMBORIU

UNIDADE CONSUMIDORA
31165920

Cliente: 31165920

Etapa: 08

Grupo/Subgrupo Tensão: B/B3

Reservado ao Fisco



NOTA FISCAL Nº 024215504 SERIE:001 DATA EMISSAO: 12/11/2024

Consulte Chave de Acesso em:

<https://sat.sef.sc.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso:

42241108336783000190660010242155041070814427

Protocolo de Autorização: 3.422.400.021.712.404 - 13/11/2024 às 01:41

Comunicado importante

Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias	Origem da Leitura	Próxima Leitura
11/10/2024	11/11/2024	31	Lida	11/12/2024

Bandeira Tarifária	Dias
Vermelha - Patamar 2 R\$ 0,07877	20
Amarela R\$ 0,01885	11

Medidor	Grandeza	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante	Perdas (%)	Total Apurado
3150946	Energia	Único	62.773	63.900	1,00000	0,00	1.127

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
PIS	779,6	0,42	3,28
COFINS	779,6	1,94	15,13
ICMS	939,3	17,00	159,68

Itens de Fatura	Unid.	Qtd.	Preço unit. c/ trib. (R\$)	Valor (R\$)	COFINS/ PIS (R\$)	Base Cálculo ICMS (R\$)	Aliquota ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
(0D) Consumo TE	KWH	1.127,000	0,372955	420,32	8,24	420,32	17,00	71,45	0,302240
(0E) Consumo TUSD	KWH	1.127,000	0,389521	438,99	8,60	438,99	17,00	74,63	0,315670
(2L) Bandeira Amarela	KWH	1.127,000	0,008252	9,30	0,18	9,30	17,00	1,58	0,006689
(2U) Band. Vermelha	KWH	1.127,000	0,062724	70,69	1,39	70,69	17,00	12,02	0,050819
SUBTOTAL				939,30					
(C0) COSIP Municipal		0,000	0,000000	17,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
SUBTOTAL				17,13					
TOTAL				956,43					

	Consumo Faturado	Dias Faturados
NOV/24	1127	31
OUT/24	642	30
SET/24	652	29
AGO/24	659	29
JUL/24	785	31
JUN/24	747	30
MAI/24	830	33
ABR/24	1929	31
MAR/24	1019	29
FEV/24	1272	32
JAN/24	396	29
DEZ/23	1181	29
NOV/23	730	28

LEGENDA: (0D) Consumo TE | (0E) Consumo TUSD | (2L) Bandeira Amarela | (2U) Bandeira Vermelha | (C0) COSIP Municipal Balneario Camboriu

EM CASO DE PAGAMENTO EM ATRASO:
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior

Mensagens:



Beneficiário: Celesc Distribuição SA - CNPJ 08336783/0001-90
Av. Itamarati, n 160 - Itacorubi - Florianópolis - SC CP: 88.034-900
Agência / Código Cedente: 0348-4/0136136-8

BRABESCO

237-2

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

23790.3480090137.01835544013.613607999420000095643

Pagador: REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER REG. DE BALN. C

CPF/CNPJ:

Endereço: 2300 1590 ENTRE 4 AV E MARGINAL - CENTRO

CEP: 88330-432 Cidade: BALNEARIO CAMBORIU SC

Data Documento	Número Referência	Unidade Consumidora	Nosso Número	Referência	Vencimento	Total a Pagar (R\$)
12/11/2024	202411-024215504	0031165920	13701835449	11/2024	26/12/2024	956,43

Código para Cadastro em Débito Automático:

31165920



PAGUE COM PIX





Celesc
Distribuição S.A.

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA

Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2
Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianópolis/SC
CNPJ 08336783/0001-90

Mensagens:

Atendimento ao Consumidor

24h

(48) 99860-0067 WhatsApp da Celesc

0800 048 0196 Emergências

0800 048 0120 Informações e serviços comerciais

0800 048 3232 Ouvidoria

0800 646 4050 Deficientes auditivos

ANEEL 167

Dicas da Celesc

Baixe o nosso aplicativo gratuito para Android e iOS.

Ao buscar nosso atendimento presencial ou por telefone, tenha em mãos sua fatura e um documento de identificação (RG, CPF ou CNPJ).

Famílias inscritas no CADUNICO e que atendam aos critérios estabelecidos pela Lei 12.212/10 têm direito ao benefício da tarifa social. Saiba mais através do 0800 048 0120.

A Celesc disponibiliza o parcelamento de débitos com condições facilitadas. A solicitação pode ser feita em nosso site, por telefone ou nas lojas de atendimento.

INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Período de referência da apuração:

DIC - Duração de Interrupção Individual (h):

FIC - Frequência de Interrupção Individual (h):

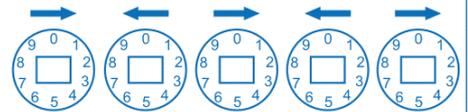
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Individual (h):

EUSD Fio B - Valor Encargo Uso Sistema Distribuído (R\$):

DICRI - Duração da Interrupção Individual Dia Crítico (horas):

Registro de Leitura

Nos casos de pedido de desligamento, anote os números do visor ou a posição dos ponteiros (conforme o tipo de medidor da sua unidade consumidora) e busque um dos nossos canais de atendimento.



Data da Leitura: ___/___/___





Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

Rua 1500, 1100 - Centro - 88.330-526 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 10.459.525/0001-43 Fone: (47) 3261-6200



Usuário: Iago Severino Nunes

Chave de Autenticação

1608-0162-164

Página

1 / 1

Balancete Orçamentário da Despesa

Orçamento: 2025 - Valores em R\$

Fixado

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú
Órgão orçamentário: 20000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 20001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 1914 - Atenção Integral a Saúde das Pessoas
Ação: 2.135 - Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde

Despesa 327	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	50.000,00
	Fonte de recurso: 100200 - Receitas e Transf. de Impostos - Saúde	
	Destinação: 1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	

Total da unidade orçamentária	50.000,00
--------------------------------------	-----------

Total do órgão orçamentário	50.000,00
------------------------------------	-----------

Total da unidade gestora	50.000,00
---------------------------------	-----------

Total geral	50.000,00
--------------------	-----------

**Protocolo 109.269/2024**

Código: 686.317.329.028.739.754

De: **ANTONIO CESARIO PEREIRA JUNIOR** Setor: **PGM - GACPJ - Gabinete Dr. Antonio Cesário Pereira Junior**Despacho: **12- 109.269/2024**Para: **SCGTP - CI - CCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos**Assunto: **Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014**

Balneário Camboriú/SC, 09 de Dezembro de 2024

Para:

REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE BALNEARIO C

secretaria@rfcc-bc.com.br • 47 3367-5195

CNPJ 04.648.642/0001-52

RUA 2300, N 1500, . . 88330432 / CENTRO
BALNEARIO CAMBORIU

Pretende a administração renovar o Termo de Colaboração.

Nos termos do inciso VI do artigo 35, da lei federal 13.019/14, **entendo possível a celebração da renovação**, no entanto deve-se verificar se a entidade vem cumprindo de modo satisfatório o plano de trabalho, e se atendeu as providências apontadas no Despacho 09.

—
Antonio Cesario Pereira Junior

Procurador - OAB/SC 6318 -

Matrícula 2.594

Protocolo 22- 109.269/2024

De: Enio G. - SCGTP - CI - CCC - PARC

Para: SCGTP - CI - CCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos

Data: 17/12/2024 às 10:52:33

Setores envolvidos:

SGA - DEPE, PGM - DIST, SCGTP - CI - CCC, SCGTP - CI - CCC - CMA, PGM - GACPJ, SFA - DECO - ACOF, SFA - DECO - CON, SSS - FMS, SCGTP - CI - CCC - DP, SCGTP - CI - CCC - CS, SCGTP - CI - CCC - PARC

Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014

prezada coordenadora, segue anexo 1Doc 109.269_2024 - REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER - 2º T.AD FMS 03-2023 para providencias

—
Enio Henrique Goncalves
Assistente Administrativo
Matrícula 1.287/1991

Anexos:

1Doc_109_269_2024_REDE_FEMININA_DE_COMBATE_AO_CANCER_2_T_AD_FMS_03_2023.docx
1Doc_109_269_2024_REDE_FEMININA_DE_COMBATE_AO_CANCER_2_T_AD_FMS_03_2023.pdf
1Doc_109_269_2024_RFCC_EXTRATO_DO_2_T_AD_AO_TC_FMS_N_03_2023.docx

2º TERMO ADITIVO AO TC FMS nº 03/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ. POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. E A **REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER.**

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Sr. Alexssandro Feliciano Marcomin, Funcionário Público, CPF: xxx.xxx.xxx-xx, e a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER**, inscrito no CNPJ sob nº.04.648.642/0001-52 com sede na Rua 2.300 na 1590, bairro Centro, Balneário Camboriú, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Sra. pela Sra. Marisa Schmitt Kuehne, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, rua 2300, nº 1590, centro, CEP 88330-432, Presidente da OSC, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO FMS 001/2019 regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2019016439 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

E, por este Termo Aditivo, conforme fundamentado a autorizado em parecer jurídico pelo interesse administrativo, constante dos autos, amparadas pelo art. 57, da Lei nº 13.019/2014, combinado art. 65 inciso I alínea “b” – da Lei Federal nº 8666/93, as partes signatárias e seus representantes legais, assinam e fazem, ainda, acordar o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto de alteração do presente Termo Aditivo, o aditivo de prazo e valores, conforme segue:

a) alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração **FMS nº 03/2023**, passando a vigorar até **31 de dezembro de 2025**;

b) aditivo de **R\$ 480.000,00** (Quatrocentos e oitenta mil reais) a serem repassados conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho do referido aditivo.

c) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú
Órgão orçamentário: 20000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 20001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 1914 - Atenção Integral a Saúde das Pessoas
Ação: 2.135 - Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde
Despesa 327 : 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

d) Do repasse

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2025	R\$ 40.000,00					
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 40.000,00					
Total						RS: 480.000,00

IV — Ficam mentidas as demais disposições contratuais.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Balneário Camboriú, 11 de dezembro de 2024

Alexssandro Feliciano Marcomin
Gestor do Fundo Municipal de Saúde – FMS

Marisa Schimitt Kuehne
Presidente da REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F755-18F1-F1DC-EDAD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN (CPF 029.XXX.XXX-02) em 18/12/2024 11:53:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ REDE FEM DE COMB AO CANCER DE BALN CAMBORIU (CNPJ 04.648.642/0001-52) em 19/12/2024 15:07:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ENIO HENRIQUE GONCALVES (CPF 704.XXX.XXX-04) em 19/12/2024 16:29:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/F755-18F1-F1DC-EDAD>



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024 às 16:36, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6730050: 1DOC 109.269_2024 - RFCC - EXTRATO DO 2º
T.AD. AO TC FMS Nº 03-2023**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6730050>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TC FMS Nº 003/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003 / 2022 - FMS

Base Legal: Art. 55 caput da Lei nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

Organização Da Sociedade Civil: **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER - RFCC**

Objeto: Coordenar e promover ações voluntárias que contribuam para a prevenção do câncer de colo de útero e de mama.

Valor total do repasse: R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais)

Vigência: O prazo deste termo é de 12 (doze) meses, a contar a partir de janeiro de 2025.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria/23>

Balneário Camboriú (SC), 11 de dezembro de 2024.

Alexssandro Felciano Marcomin
Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS